



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS, incluindo acomodações individuais e coletivas, com ar condicionado, banheiro privativo e fornecimento de café da manhã e/ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

LICITAÇÃO – EXCLUSIVA ME/EPP

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R\$ 153.192,80** (cento e cinquenta e três mil e cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA: 19 DE AGOSTO DE 2026 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PLATAFORMA: BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

**EDITAL DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- Anexo I. Termo de Referência;
Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
Anexo III. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV. Declaração de Habilitação;
Anexo V. Declarações Unificadas;
Anexo VI. Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais;
Anexo VII. Declaração de Proposta Econômica
Anexo VIII. Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IX. Minuta do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, através do seu Agente de Contratação/Pregoeiro(a), deste certame **Sra. Anna Larissa da Silva Saldanha** e equipe de apoio **Marlene Maria Peixoto e Hudson Oliveira dos Santos** designados pela portaria nº 15/2026 de 24 de março de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 24 de março de 2026, torna público que no dia **19 de agosto de 2026 às 09:00 horas** (Brasília), no Paço Municipal situado na situada na Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, nesta cidade, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução direta, do tipo “**Menor Preço por Item**” – Modo de Disputa Aberto, autorizada no Processo Administrativo nº 099/2026.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br, no dia 19 de agosto de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição da República
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3. Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.4. Lei Federal nº 12.846/2013;
- 1.5. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.7. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS, incluindo acomodações individuais e coletivas, com ar condicionado, banheiro privativo e fornecimento de café da manhã e/ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

2.3. A quantidade constante do Anexo VI é para efeito de registro por unidade de preço, e preço final global do item.

2.4. A presente licitação será realizada **exclusivamente para a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, nos termos do disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como em consonância com o art. 4º, inciso II, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. Considera-se, para fins de adoção do tratamento diferenciado e favorecido, o valor estimado individual de cada item, com julgamento e contratação realizados **por**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

item, sendo que nenhum deles ultrapassa o limite legal estabelecido para a participação exclusiva de ME/EPP.

2.4.2. A exclusividade prevista neste item visa promover o desenvolvimento econômico e incentivar a competitividade das micro e pequenas empresas e assegurar a eficiência da contratação pública, conforme fundamentação constante nos autos do processo.

2.5. Não será aplicado ao presente certame o critério de preferência para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, previsto nos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 741/2025, uma vez que a licitação já é realizada de forma exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 9º do referido Decreto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br/;

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Anastácio-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos da proposta de preços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se:

5.7.1. Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.6

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site www.bnc.org.br/; até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema BNC implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br/, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”, conforme item 5, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

6.2.1. As propostas registradas no Sistema BNC NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **BNC e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. Concluída a fase de lances, os licitantes convocados para a etapa de habilitação deverão apresentar, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), a **proposta comercial readequada**, com os valores finais ajustados conforme o lance vencedor ou última oferta registrada, em conformidade com as condições do edital.

6.7. A proposta readequada deverá ser apresentada **juntamente com a documentação exigida para habilitação**, sendo parte integrante da análise de conformidade das ofertas. O não envio da proposta atualizada nos moldes solicitados poderá ensejar a **desclassificação do licitante** por descumprimento das exigências editalícias.

6.7.1. Nas hipóteses em que a proposta estiver sujeita à comprovação de exequibilidade, nos termos deste Edital, a **proposta readequada deverá ser apresentada na fase de julgamento**, acompanhada dos documentos comprobatórios da exequibilidade dos preços, conforme as exigências previstas no item 8 deste Edital. Somente após a análise e aceitação da proposta quanto à sua exequibilidade será exigida a apresentação da documentação de habilitação.

6.8. Quando o critério de julgamento adotado for o de **menor preço global**, o percentual de desconto ofertado pelo licitante na plataforma será aplicado de forma **linear e proporcional a todos os itens do lote ou do grupo**, conforme o disposto nesta cláusula.

6.9. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a **modificação individualizada dos percentuais de desconto por item**, sendo vedado ao licitante selecionar quais itens terão maior ou menor desconto. O valor final será obtido pela **aplicação uniforme da porcentagem de desconto** sobre os preços unitários constantes da estimativa da Administração, assegurando isonomia e coerência na composição da proposta vencedora.

6.10. O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R\$ 153.192,80** (cento e cinquenta e três mil e cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)., sendo desclassificada (s) proposta (s) com valores acima do valor de referência dos itens e do total da licitação, conforme mapa referencial de preços.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais pós vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, assim definido no inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Todos	R\$ 0,05	cinco centavos

7.7. A abertura da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema BNC o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.bnc.org.br/>;

7.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.17. Considerando que a presente licitação é EXCLUSIVA para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam os tratamentos diferenciados previstos nos arts. 44, 45 e 48, §3º, da referida Lei Complementar, não havendo verificação de porte empresarial, aplicação de empate ficto ou preferência de contratação.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1.5. Sorteio feito de forma automática pelo sistema da BNC, exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/).

7.19. Encerrada a etapa de lances, inexistindo critério legal de preferência aplicável em razão da natureza exclusiva da licitação, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o resultado final da disputa.

7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e à exequibilidade, podendo, ainda, negociar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

condições mais vantajosas com o licitante, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Durante a fase de julgamento, o Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares, tais como planilhas de custos, memória de cálculo, declarações de exequibilidade, notas fiscais, contratos anteriores ou quaisquer outros documentos que julgar necessários, a apresentação da exequibilidade será apresentada nesta fase de julgamento.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.1.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, convocar o licitante para apresentar declarações, planilhas de formação de preços readequadas ao valor final ofertado, bem como quaisquer documentos que se façam necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, tais como notas fiscais, contratos anteriores, comprovantes de custos operacionais (frete, mão de obra, encargos sociais, tributos, entre outros), e estimativas de mercado, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

8.4.1.4. Caso haja solicitação de planilhas, declaração, notas fiscais e outros comprovantes comprobatórios a exequibilidade da proposta, a mesma deverá ser encaminhada na fase de julgamento da proposta em anexo próprio do sistema.

8.4.1.5. Caso haja solicitação da planilha de custos pelo pregoeiro, o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para encaminhar a documentação em anexo próprio do sistema na fase de julgamento da proposta, caso haja manifestação do licitante pela complexidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

do objeto e aviso prévio dentro do prazo citado, poderá ser solicitado pelo licitante o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das planilhas readequadas, tendo esse prazo limite e sem prorrogação, sendo contado o prazo a partir da solicitação do pregoeiro(a).

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Independentemente de os valores ofertados estarem ou não dentro dos limites percentuais tradicionalmente utilizados como indicativos de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo e com base em juízo motivado, solicitar documentação complementar destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos, discrepantes do mercado ou que suscitem dúvidas quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.7. Tal diligência poderá incluir a apresentação de planilhas de formação de preços, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos similares anteriores, estimativas atualizadas de mercado, ou quaisquer outros elementos de prova idôneos, conforme previsto no §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.11.1. SICAF;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

8.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.11.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.13.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.13.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.13.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, desde que atenda todos os documentos e requisitos da fase de habilitação.

10.1.2. O cadastro supramencionado será consultado pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

10.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.8. RG e CPF ou CNH do responsável legal e quadro societário da empresa;

10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (C.N.P.J), conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (se houver)

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

10.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os equipamentos/materiais objetos desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

10.4.2. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, compatível com a atividade.

10.4.3. Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do Município em que se encontra localizado o estabelecimento hoteleiro, comprovando a regularidade do funcionamento e o exercício de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

10.4.4. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que possui ou administra estabelecimento hoteleiro localizado no Município de Anastácio/MS ou Aquidauana/MS, apto à execução do objeto licitado, em conformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência, devendo informar a razão social, nome fantasia (quando houver), CNPJ, endereço completo e demais informações necessárias à comprovação da disponibilidade do estabelecimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.5.1.1. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato diretamente com a plataforma BNC, via telefone (42) 3026-4550 BNC, ou e-mail: contato@bnc.org.br

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Os documentos relativos as **DECLARAÇÕES**:

10.6.1.1. Declarações Unificadas, o licitante deverá apresentar as declarações para fins habilitatórios (conforme anexo V do Edital), que contem:

- a) Declaração do proponente de que não pese contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo e não possuimos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências e reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e outras normas específicas.
- f) Declaração de que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- h) Declaração de que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- i) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

10.6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.7. Os documentos de **COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS**:

10.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

10.7.4. As certidões deverão estar em plena validade e não constar nenhuma pendência da empresa nem de seus administradores.

10.7.5. O pregoeiro a seu critério poderá consultar as comprovações complementares especiais.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoanastacioms@gmail.com ou licitacao@anastacio.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, no Paço Municipal localizado na Rua João Leite Ribeiro, 754 - Centro, Anastácio MS, e obrigatoriamente pela plataforma da BNC.

11.2.1. Para as impugnações apresentadas, será considerado, para fins de tempestividade, exclusivamente o horário de abertura e encerramento registrado pelo sistema eletrônico BNC, não sendo admitido o recebimento de manifestações após o prazo nele estabelecido.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.5. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.anastacio.ms.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s) ADJUDICANDO-O(s).

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.bnc.org.br/>; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos termos previstos no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6. Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, **facultativamente**, convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Ressalta-se que a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata ou o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. **156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.7. Nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 023, de 06 de fevereiro de 2024, disposto em seu art. 12, fica estabelecido que, no ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a **renovação dos quantitativos registrados**,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

limitada ao quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada a necessidade pela administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem, eventualmente, fornecer o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 023/2024.

15.4. A formação do cadastro de reserva ocorrerá a critério do Pregoeiro (a), considerando a conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo etapa obrigatória do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de **até 03 (três) dias** a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

16.1.1. Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

16.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. É facultado ao Município de Anastácio, quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/21).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 4.133/21.

16.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.7. O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município de Anastácio/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

18.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

18.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

18.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

18.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

18.5. As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.6. Caso as certidões ou qualquer outro documento que estiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender à exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura da ata de registro de preços/contrato, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios, e o da empresa participante do certame, no sistema E-CJUR do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: <https://www4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>.

18.8. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

18.9. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das licitantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

18.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

18.11. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

18.12. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na sede municipal localizada na Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro – Anastácio-MS, telefone (67) 3245-3540 e/ou no e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br.

18.13. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.bnc.org.br/>; e alternativamente no site: <http://www.anastacio.ms.gov.br>.

18.14. Fica eleito o foro da Cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anastácio-MS, 28 de julho de 2026.

Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS**, incluindo acomodações individuais e coletivas, com ar condicionado, banheiro privativo e fornecimento de café da manhã e/ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	UN	Qtidade	Descrição do Produto
1	11763	UN	60	HOSPEDAGEM LOCAL - ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO COLETIVO, PARA 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO , BANHEIRO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUINDO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, SUCO DE FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, MARGARINA, BOLACHAS, FRUTAS, QUEIJO E BISCOITOS.
2	2214	UN	80	HOSPEDAGEM LOCAL- ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO COLETIVO, PARA 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO , BANHEIRO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUINDO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, SUCO DE FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, MARGARINA, BOLACHAS, FRUTAS, QUEIJO E BISCOITOS.
3	23005	UN	120	HOSPEDAGEM LOCAL- ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO COLETIVO, PARA 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E PENSÃO COMPLETA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350 ML OU 01 AGUA MINERAL DE 500 M).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4	23006	UN	50	HOSPEDAGEM LOCAL- ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO COLETIVO, PARA 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E PENSÃO COMPLETA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350 ML OU 01 AGUA MINERAL DE 500 M).
5	2213	UN	80	HOSPEDAGEM LOCAL- ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO , BANHEIRO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUINDO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, SUCO DE FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, MARGARINA, BOLACHAS, FRUTAS, QUEIJO E BISCOITOS.
6	23004	UN	80	HOSPEDAGEM LOCAL- ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E PENSÃO COMPLETA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350 ML OU 01 AGUA MINERAL DE 500 M).

1.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de **serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS**, incluindo acomodações em apartamentos individuais e coletivos, com ar condicionado, banheiro privativo e fornecimento de café da manhã e/ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), conforme demanda das Secretarias Municipais requisitantes e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. Considerando as características do objeto, a contratação será estruturada em itens distintos, conforme as diferentes modalidades de hospedagem identificadas pela Administração, contemplando variações quanto ao tipo de acomodação (individual ou coletiva), quantidade de usuários e modalidade de alimentação disponibilizada.

1.4. O parcelamento por itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois permite maior competitividade no procedimento licitatório, possibilitando a participação de fornecedores que possuam capacidade de atendimento para os serviços específicos, além de permitir à Administração selecionar propostas mais vantajosas conforme cada necessidade identificada.

1.5. Ressalta-se que a divisão do objeto em itens não compromete a padronização dos serviços ou a eficiência da contratação, uma vez que as condições de execução, requisitos mínimos das acomodações, padrões de atendimento e demais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

especificações serão previamente estabelecidos no Termo de Referência, garantindo uniformidade na prestação dos serviços.

1.6. Dessa forma, a contratação será realizada por itens, observando os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que a Administração utilize os serviços conforme a necessidade efetiva das unidades requisitantes, especialmente considerando a natureza variável da demanda.

1.7. No que se refere à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observada a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, assegurando tratamento favorecido e diferenciado aos pequenos negócios, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.8. Considerando as características do objeto e a divisão da contratação em itens, a Administração avaliará a aplicação da reserva de cota prevista na legislação específica, observando os limites legais, a natureza dos serviços, os valores estimados dos itens e a existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP no mercado.

1.9. A adoção dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não poderá comprometer a eficiência da contratação, a ampla competitividade ou a adequada execução dos serviços, devendo ser observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.10. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, considerando que possui finalidade exclusivamente relacionada ao atendimento das necessidades administrativas e sociais da Administração Pública Municipal.

1.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do instrumento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS, com fornecimento de café da manhã e, conforme a necessidade da Administração, com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), visando atender às demandas da Administração Pública Municipal no desenvolvimento de suas atividades institucionais, administrativas, técnicas e operacionais.

2.2. A Administração Municipal, no exercício de suas atribuições, necessita eventualmente disponibilizar hospedagem para servidores, autoridades, técnicos, consultores, palestrantes, instrutores, equipes de apoio e demais profissionais que participem de reuniões, capacitações, treinamentos, eventos oficiais, visitas técnicas e outras atividades de interesse público que demandem permanência temporária fora de sua localidade de origem.

2.3. Além disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita dispor de estrutura adequada para garantir acolhimento temporário, seguro e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e, quando necessário, aos seus dependentes, em situações emergenciais em que seja necessário o afastamento do ambiente familiar ou comunitário para preservação da integridade física, psicológica e social das vítimas.

2.4. A ausência de contratação vigente para esse tipo de serviço pode comprometer a capacidade de resposta da Administração diante de demandas eventuais, ocasionando dificuldades na realização de atividades institucionais, capacitações e eventos, bem como prejudicando o atendimento imediato de situações emergenciais relacionadas à política de assistência social.

2.5. Dessa forma, a contratação dos serviços de hospedagem justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de permanência, alimentação e acolhimento aos usuários do serviço, garantindo maior eficiência na execução das ações administrativas e sociais do Município, em atendimento ao interesse público e aos princípios da continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme demanda apresentada pelas unidades requisitantes.

A solução compreende a disponibilização de acomodações em apartamentos individuais e coletivos, com estrutura mínima composta por ar condicionado e banheiro privativo, incluindo, conforme o item contratado, o fornecimento de café da manhã ou pensão completa, esta compreendendo café da manhã, almoço e jantar, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão destinados ao atendimento de demandas que envolvam a permanência temporária de servidores, autoridades, técnicos, palestrantes, instrutores, equipes de apoio, profissionais convidados e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal, em razão da realização de atividades institucionais, administrativas, técnicas, capacitações, reuniões, treinamentos, eventos e demais ações de interesse público.

A contratação também contempla demandas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente situações que necessitem de acolhimento temporário, garantindo condições adequadas de hospedagem, segurança e dignidade aos usuários indicados pela Administração.

A solução adotada considera a necessidade de disponibilização dos serviços de forma flexível, em razão da variação da demanda ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetivamente apresentada, observando os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência na gestão administrativa, evitando a contratação antecipada de serviços em quantidade superior à demanda real, permitindo melhor planejamento dos recursos públicos e garantindo a continuidade do atendimento das necessidades institucionais do Município.

Dessa forma, a solução consiste na contratação de empresa especializada no ramo de hospedagem, com capacidade operacional para atender aos requisitos técnicos definidos pela Administração, proporcionando acomodações adequadas,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

alimentação quando prevista e suporte necessário para o desenvolvimento das atividades públicas municipais.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação parcelada de **serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS**, incluindo acomodações em apartamentos individuais e coletivos, com ar condicionado, banheiro privativo e fornecimento de café da manhã e/ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), conforme demanda das Secretarias Municipais requisitantes e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Considerando as características do objeto, a contratação será estruturada em itens distintos, conforme as diferentes modalidades de hospedagem identificadas pela Administração, contemplando variações quanto ao tipo de acomodação (individual ou coletiva), quantidade de usuários e modalidade de alimentação disponibilizada.

4.3. A contratação deverá observar requisitos mínimos necessários para garantir que os serviços de hospedagem atendam adequadamente às necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando qualidade, segurança, conforto, eficiência e compatibilidade com as demandas apresentadas pelas Secretarias de Administração e Assistência Social.

4.4. Para atendimento das necessidades identificadas, os serviços deverão contemplar:

4.4.1. Disponibilização de apartamentos individuais e coletivos, conforme solicitação da Administração, destinados a uma, duas ou três pessoas, de acordo com a demanda apresentada;

4.4.2. Ambientes adequados para hospedagem, contendo, no mínimo, ar condicionado e banheiro privativo;

4.4.3. Fornecimento de café da manhã, conforme especificações definidas pela Administração, incluindo os itens necessários para garantir alimentação adequada aos hóspedes;

4.4.4. Fornecimento de pensão completa, quando solicitado, contemplando café da manhã, almoço e jantar, incluindo os complementos previstos na descrição dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.4.5. Disponibilidade de acomodação em condições adequadas de higiene, limpeza, segurança e conservação;

4.4.6. Atendimento compatível com as necessidades de servidores, autoridades, profissionais convidados, equipes técnicas e demais usuários indicados pela Administração;

4.4.7. Garantia de atendimento às demandas emergenciais relacionadas ao acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, quando requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4.8. A solicitação dos serviços de hospedagem deverá ser realizada pela Secretaria requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que se tratar de demanda ordinária, contendo as informações necessárias para o atendimento, tais como período da hospedagem, quantidade de usuários e modalidade de acomodação requerida. Nos casos emergenciais, devidamente justificados pela Administração, especialmente aqueles relacionados ao acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, a solicitação poderá ocorrer de forma imediata, devendo a Contratada disponibilizar o atendimento conforme a disponibilidade registrada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. A contratada deverá possuir estrutura compatível com a execução do objeto, garantindo condições adequadas de hospedagem e alimentação durante todo o período contratado.

4.6. Os serviços deverão ser prestados com observância às normas de higiene, segurança e demais regulamentações aplicáveis ao segmento de hospedagem e alimentação;

4.7. Todas as refeições deverão ser servidas no próprio restaurante, garantindo aos usuários conforto, higiene e ambiente adequado.

4.8. O Município de Anastácio-MS não terá qualquer responsabilidade sobre os alimentos fornecidos, isentando-se de qualquer ônus ou consequência decorrente de falhas, problemas de qualidade, contaminação ou insatisfação com os produtos fornecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.9. O fornecedor deverá manter todos os registros, certificados e controles que comprovem a conformidade dos alimentos com normas sanitárias e regulamentações vigentes, respondendo integralmente por quaisquer ocorrências.

4.10. O fornecimento das refeições será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos e encargos relacionados à produção, transporte (quando aplicável), preparo, armazenamento, distribuição e serviço no local designado. São de responsabilidade da contratada todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, seguros, materiais, insumos e quaisquer outras obrigações decorrentes da execução do serviço, isentando o Município de Anastácio-MS de qualquer ônus ou responsabilidade relacionada à prestação do serviço.

4.11. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, compatível com os serviços efetivamente prestados.

4.12. A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.13. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitindo a respectiva Nota Fiscal de Serviços.

4.14. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da prestação dos serviços, observado, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

4.15. Sanar, às suas expensas, as irregularidades verificadas na prestação dos serviços, promovendo, quando necessário, a substituição da unidade de hospedagem.

4.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço de fornecimento das hospedagens, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria requisitante. Cada nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório discriminando o número de diárias utilizadas, as datas de hospedagem, os hóspedes atendidos (quando cabível) e eventuais atendimentos emergenciais, garantindo transparência e conformidade com a execução do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.18. A contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas quanto à execução dos serviços.

4.19. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.20. A detentora deverá:

4.20.1. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.20.2. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem seu cumprimento.

4.20.3. Sanar, imediatamente após a notificação do setor competente, qualquer irregularidade na prestação dos serviços de hospedagem, inclusive mediante substituição da unidade de hospedagem, quando necessário, sem qualquer ônus para o Município.

4.20.4. Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.20.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais obrigações.

4.20.6. Além, de responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Anastácio-MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município.

4.20.7. A detentora deverá cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.20.8. A proposta deverá apresentar os valores unitários de cada item e, ao final, o valor global correspondente.

4.21. Das Obrigações da Contratante:

a) Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre irregularidades observadas na execução do objeto.
- d) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Detentora, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação dos serviços de hospedagem, para que promova as correções necessárias ou, quando cabível, providencie a substituição da unidade de hospedagem, às suas expensas.
- j) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.22. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.23. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.24. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, ou por seus respectivos substitutos.

4.25. O prazo de vigência a Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.26. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.

V - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, mediante demanda das Secretarias Municipais requisitantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração e de acordo com os quantitativos registrados.

5.2. A prestação dos serviços de hospedagem ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, por meio de documento próprio de autorização, ordem de serviço, empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para o atendimento da demanda, tais como quantidade de usuários, período de hospedagem, tipo de acomodação e modalidade de alimentação requerida.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar as acomodações solicitadas nos prazos e condições estabelecidos pela Administração, garantindo que as unidades de hospedagem estejam em perfeitas condições de uso, higiene, segurança, limpeza, conservação e funcionamento adequado dos equipamentos disponibilizados.

5.4. Os serviços deverão ser prestados nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS, conforme localização indicada pela Administração no momento da solicitação, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. A Contratada deverá realizar a reserva e disponibilização das acomodações conforme a solicitação da Secretaria requisitante, garantindo o atendimento dos usuários indicados pela Administração, inclusive em situações emergenciais devidamente justificadas.

5.6. Para os atendimentos destinados ao acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Contratada deverá garantir atendimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

imediatamente, observando as condições de segurança, privacidade e dignidade dos usuários.

5.7. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização das acomodações, alimentação quando contratada, serviços de limpeza, manutenção das instalações, fornecimento de itens necessários ao funcionamento da hospedagem e demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.8. A Contratada deverá manter equipe e estrutura suficientes para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sem interrupção ou redução da qualidade dos serviços prestados.

5.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas, podendo solicitar correções sempre que forem identificadas irregularidades.

5.10. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, quantidade de diárias utilizadas, datas de hospedagem, identificação da solicitação administrativa e demais informações necessárias ao controle e pagamento.

5.11. Os serviços serão considerados executados após a confirmação da efetiva disponibilização das hospedagens e do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

5.12. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.13. A Contratada deverá observar todas as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem e fornecimento de alimentação, quando houver.

5.14. A Administração não está obrigada a utilizar integralmente os quantitativos registrados, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

VI – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCO

6.1. O gerenciamento de riscos da presente contratação tem como objetivo identificar, avaliar, controlar e mitigar eventos que possam comprometer a adequada execução



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

dos serviços de hospedagem, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência do atendimento às necessidades da Administração Municipal.

6.2. Foram identificados os principais riscos relacionados à contratação, bem como as respectivas medidas preventivas e de contingência, conforme quadro abaixo:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Indisponibilidade de acomodações no momento da solicitação da Administração.	Média	Alto	Exigência de estrutura compatível com o objeto, previsão de atendimento conforme demanda das Secretarias e aplicação de medidas administrativas em caso de descumprimento.
Prestação dos serviços de hospedagem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Média	Alto	Fiscalização da execução dos serviços, registro de ocorrências pelas Secretarias requisitantes e exigência de correção imediata das irregularidades sem ônus para o Município.
Acomodações em condições inadequadas de higiene, limpeza, conservação ou segurança.	Baixa/Média	Alto	Exigência de cumprimento das normas sanitárias e de hospedagem, acompanhamento da qualidade dos serviços e possibilidade de substituição da unidade de hospedagem quando necessário.
Falhas no fornecimento de alimentação contratada (café da manhã e/ou pensão completa).	Baixa/Média	Alto	Fiscalização das condições de fornecimento, exigência de cumprimento das normas sanitárias e responsabilização da contratada por eventuais falhas na prestação do serviço.
Não atendimento de demandas emergenciais de acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes.	Baixa	Muito Alto	Previsão de atendimento imediato em situações emergenciais, comunicação direta com a contratada e adoção de medidas administrativas em caso de indisponibilidade injustificada.
Descumprimento dos prazos para disponibilização das hospedagens solicitadas.	Média	Médio/Alto	Estabelecimento de prazo de comunicação prévia de 24 horas para demandas ordinárias, ressalvadas situações emergenciais, além da previsão de penalidades

6.3. Baixa: Evento raro, com baixa probabilidade de ocorrência, cujas consequências são pontuais e facilmente sanáveis pela contratada ou pela fiscalização, sem prejuízo relevante à continuidade da prestação dos serviços de hospedagem ou ao atendimento dos usuários indicados pela Administração.

6.4. Média: Evento possível, com possibilidade de ocorrência em contratações similares, cujas consequências são moderadas e demandam a adoção de medidas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

corretivas pela contratada ou pela fiscalização, podendo ocasionar atrasos pontuais, falhas operacionais ou pequenas inconformidades na execução dos serviços, sem comprometer de forma significativa o atendimento das demandas das Secretarias requisitantes.

6.5. Alta: Evento provável, com considerável possibilidade de ocorrência, cujas consequências podem impactar de forma relevante a continuidade da prestação dos serviços de hospedagem, a qualidade do atendimento aos usuários, o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e a adequada execução das ações administrativas, especialmente em situações emergenciais ou de maior demanda.

6.6 – MONITORAMENTO E CONTROLE

6.6.1. O monitoramento e controle da execução contratual serão realizados de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, cabendo ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, com foco na verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6.2. O acompanhamento ocorrerá de forma operacional, no momento da prestação dos serviços de hospedagem aos usuários encaminhados pela Administração, bem como por meio de registros formais emitidos pelas Secretarias requisitantes, permitindo a avaliação da qualidade dos serviços prestados, da regularidade do atendimento e da conformidade das acomodações e demais serviços contratados.

6.6.3. As informações coletadas durante a execução serão utilizadas para subsidiar a avaliação da contratada, permitindo a identificação de falhas, recorrência de inconformidades e necessidade de ajustes operacionais, sem prejuízo da adoção imediata das medidas corretivas quando necessárias.

6.7. – PLANO DE CONTINGÊNCIA

6.7.1. O plano de contingência será acionado sempre que forem identificadas ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços de hospedagem, tais como indisponibilidade de acomodações, descumprimento das condições contratadas, inadequação das instalações, falhas no atendimento aos usuários ou impossibilidade de atendimento das demandas emergenciais.

6.7.2. Nessas situações, poderão ser adotadas, conforme a gravidade do caso, as seguintes medidas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- a) Solicitação imediata de correção da irregularidade junto à contratada, incluindo substituição da unidade de hospedagem ou adequação das condições de atendimento, quando necessário;
- b) Registro formal da ocorrência pela fiscalização, com comunicação à autoridade competente para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis;
- c) Aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nos instrumentos decorrentes da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) Avaliação da necessidade de acionamento de fornecedor remanescente registrado na Ata de Registro de Preços, quando houver, para garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- e) Adoção de medidas administrativas necessárias para assegurar o atendimento dos usuários, especialmente nas situações emergenciais relacionadas ao acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes;
- f) Instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.

VII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão realizadas pelo Órgão Gestor, por meio dos gestores e fiscais designados pelo Município, conforme Decreto Municipal nº 437, de 10 de março de 2025, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante a prestação do objeto, dando ciência à Detentora para a adequada execução das obrigações assumidas.

7.2. O fiscal da Ata registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de hospedagem, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas, quando a Detentora deixar de cumprir quaisquer das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

7.3. Na ocorrência de falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Detentora será notificada para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

que promova a regularização das inconformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, quando cabíveis.

7.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes de sua atuação, não implicando em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes.

7.5. Caso sejam identificadas ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços de hospedagem nas condições solicitadas pela Administração, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor da Ata para adoção das providências cabíveis.

7.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor da Ata, em tempo hábil, situações relacionadas ao encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, visando à adoção das medidas administrativas necessárias.

7.7. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora, o fiscal deverá atuar tempestivamente para solucionar as ocorrências dentro de sua competência, comunicando ao gestor da Ata aquelas que demandem providências superiores.

7.8. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais, referentes às ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

7.9. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços de hospedagem, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria requisitante, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

8.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório detalhado contendo, no mínimo, a quantidade de diárias de hospedagem utilizadas, período de atendimento, identificação da solicitação administrativa, quantidade de usuários atendidos e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

8.3. O pagamento será realizado conforme os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços, considerando exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela fiscalização.

8.4. Na hipótese de serem constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pela Detentora, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.5. O pagamento será creditado em favor da Detentora, através de ordem bancária, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, o número da agencia, e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1. O prazo de validade;

8.6.2. A data de emissão;

8.6.3. Os dados do contrato/processo e do órgão contratante;

8.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.6.5. O valor a pagar, e

8.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.8. Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.9. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela licitante de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

9.9.1. É de responsabilidade da Detentora encaminhar todas as certidões em plena validade juntamente com a Nota Fiscal para os devidos pagamentos.

IX – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

9.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.10. RG, CPF ou Habilitação dos sócios.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômica Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

9.5. Qualificação Técnica

10.5.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante:

- a) Alvará de Licença Sanitária, quando exigível, expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, referente ao estabelecimento que prestará os serviços, dentro do prazo de validade, especialmente em razão do fornecimento de alimentação aos usuários;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de hospedagem e/ou serviços compatíveis.

X – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

10.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a relação inicialmente pactuada entre as partes, ocasionando desequilíbrio na equação econômico-financeira da contratação.

10.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado pela Contratada/Detentora da Ata, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória idônea, contemporânea aos fatos alegados e suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio.

10.3. Para fins de análise do pedido, deverão ser apresentados documentos que comprovem, especialmente:

- I – os custos considerados na formação do preço apresentado pela licitante quando da apresentação da proposta;
- II – a alteração dos custos relacionados à execução do objeto contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

III – a variação dos preços e o impacto financeiro decorrente do fato superveniente alegado;

IV – o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio econômico-financeiro indicado.

10.4. Não serão considerados suficientes para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro:

I – alegações desacompanhadas de comprovação documental;

II – simples variações de mercado previsíveis ou inerentes à atividade econômica;

III – documentos que não demonstrem a efetiva alteração dos custos ou a repercussão financeira sobre a execução contratual;

IV – solicitações fundamentadas exclusivamente em expectativa de aumento de custos.

10.5. O ônus da prova quanto à ocorrência do fato superveniente, à demonstração do nexo causal e à efetiva repercussão financeira sobre a execução do objeto caberá integralmente à Contratada/Detentora da Ata.

10.6. A ausência de comprovação adequada poderá ensejar o indeferimento do pedido pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

10.7. A análise do pedido poderá ser submetida à manifestação técnica e jurídica, quando necessária, podendo a Administração solicitar documentos complementares para adequada instrução processual.

10.8. O eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou interrupção da execução do objeto contratado, permanecendo a Contratada/Detentora obrigada ao cumprimento das condições estabelecidas até decisão administrativa definitiva.

10.10. As disposições deste item aplicam-se à Ata de Registro de Preços e aos instrumentos dela decorrentes, quando houver.

XI - ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A estimativa de preços da contratação constará do Mapa de Pesquisa de Preços, integrante do processo administrativo, elaborado com base em levantamento de mercado realizado na forma da legislação vigente, o qual servirá de parâmetro para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

definição do valor estimado da licitação e do preço máximo aceitável para fins de julgamento das propostas.

11.2. Serão desclassificadas propostas com preços superiores ao valor máximo estimado constante do Mapa de Preços.

XII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e das Secretarias Municipais Requisitantes, para o exercício de 2026.

Anastácio-MS, 06 de julho de 2026.

Elaboração:

Caroline Lima dos Santos
Assessor Especial

Aprovação:

Adriana dos Santos Freitas
Secretário Municipal de Administração

Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO II - FORMULARIO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 031/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal**vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2026 e seus anexos, em epigrafe que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS, incluindo acomodações individuais e coletivas, com ar condicionado, banheiro privativo e fornecimento de café da manhã e/ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, apresentamos nossa proposta:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$	

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência

2. VALOR DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3. DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA:

BANCO:

CONTA:

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os Lotes de no mínimo_____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(local e data) _____, de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, art. 63 da Lei Federal nº14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº0xx/2026, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

TELEFONE: (XXX) -

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Anastácio/MS, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes que conhecemos na íntegra o Edital e que concordamos com as condições impostas nele e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS REFERENCIAIS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS, incluindo acomodações individuais e coletivas, com ar condicionado, banheiro privativo e fornecimento de café da manhã e/ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

LICITAÇÃO – ME/EPP

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	11763	HOSPEDAGEM LOCAL - ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO COLETIVO, PARA 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUINDO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, SUCO DE FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, MARGARINA, BOLACHAS, FRUTAS, QUEIJO E BISCOITOS.	UN	60	R\$ 335,60	R\$ 20.136,00	
02	2214	HOSPEDAGEM LOCAL- ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO COLETIVO, PARA 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUINDO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, SUCO DE FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, MARGARINA, BOLACHAS, FRUTAS, QUEIJO E BISCOITOS.	UN	80	R\$ 251,32	R\$ 20.105,60	
03	23005	HOSPEDAGEM LOCAL- ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO COLETIVO, PARA 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E PENSÃO COMPLETA (CAFÉ DA	UN	120	R\$ 435,00	R\$ 52.200,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

		MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350 ML OU 01 AGUA MINERAL DE 500 M).					
04	23006	HOSPEDAGEM LOCAL-ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO COLETIVO, PARA 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E PENSÃO COMPLETA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350 ML OU 01 AGUA MINERAL DE 500 M).	UN	50	R\$ 505,28	R\$ 25.264,00	
05	2213	HOSPEDAGEM LOCAL-ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUINDO: CAFÉ, LEITE, CHÁ, SUCO DE FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, MARGARINA, BOLACHAS, FRUTAS, QUEIJO E BISCOITOS.	UN	80	R\$ 196,59	R\$ 15.727,20	
06	23004	HOSPEDAGEM LOCAL-ANASTÁCIO/AQUIDAUANA APARTAMENTO INDIVIDUAL, PARA 01 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E PENSÃO COMPLETA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350 ML OU 01 AGUA MINERAL DE 500 M).	UN	80	R\$ 247,00	R\$ 19.760,00	

VALOR TOTAL R\$ 153.192,80

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (.....)

Observação: A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ - MS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº XXX/2026

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS, incluindo acomodações individuais e coletivas, com ar condicionado, banheiro privativo e fornecimento de café da manhã e/ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Às XX:XX horas do dia ____/____/_____, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA JOAO LEITE RIBEIRO 754, , CENTRO, ANASTÁCIO, CEP: 79.210-000, Fone: (67)3245-3540, Fax: 6732453540, inscrito no CNPJ sob o nº 03.452.307/0001-11 , representado pelo(a) agente VILSON ZANQUETA (Agente de Contratação), SOLIANE BENITES DE QUEIROZ (Pregoeira), WILCLEYTON DO ESPIRITO SANTO FIGUEIREDO (Pregoeiro), TAMIRES SILVA DE MORAES (Pregoeira), JESSICA OLIVEIRA ARAUJO (Pregoeira), ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA (Pregoeira) CAMILA FERREIRA ORTEGA (Membro da Equipe de Apoio), MARLENE MARIA PEIXOTO (Membro da Equipe de Apoio), HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), CAROLINE LIMA DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), e SILVIA LETICIA BERNARDES (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Portaria nº 15 de 24/03/2026, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº XXI/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 61x.xx3 SSP/MS e CPF/MF nº 528.xxx.xxx-91, endereço Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio/MS, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 15.167.809/0001-80, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social **Sra. Marilene Ferreira Beltrão**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 001.xxx.x8 SSP/MS e CPF/MF nº 949.xxx.xxx-68, endereço Rua Du Vieira, nº 40, Jardim San Rafael, Anastácio-MS doravante denominada Contratante. R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
-----------	---------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

	NOME: CPF/CNPJ: ENDEREÇO: FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: CPF:
--	--

Visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais, visando atender aos processos judiciais vigentes de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Anastácio/MS, garantindo a continuidade dos tratamentos, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato, quando houver, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO e/ou com os órgãos participantes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal.
- II. Prestar os serviços de hospedagem de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- III. Atender às solicitações formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento (A.F.) ou instrumento equivalente, expedida pelo setor competente, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como período da hospedagem, quantidade de hóspedes, modalidade de acomodação e alimentação requerida.
- IV. Disponibilizar apartamentos individuais e coletivos, destinados à hospedagem de uma, duas ou três pessoas, conforme a necessidade da Administração.
- V. Disponibilizar acomodações em perfeitas condições de uso, contendo, no mínimo, ar-condicionado, banheiro privativo, mobiliário adequado, roupas de cama e banho em perfeito estado de conservação e higiene, bem como limpeza diária durante o período da hospedagem.
- VI. Fornecer, quando contratado, café da manhã, observando padrões adequados de qualidade, higiene e variedade.
- VII. Fornecer, quando solicitado, pensão completa, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, servidos em restaurante próprio ou nas dependências do estabelecimento hoteleiro, em ambiente adequado, observadas as normas sanitárias vigentes.
- VIII. Garantir que todas as refeições sejam preparadas, armazenadas e servidas em conformidade com a legislação sanitária aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos alimentos fornecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

IX. Manter todos os registros, certificados, licenças sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes relativos à atividade de hospedagem e alimentação, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

X. Disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, conforto e segurança durante toda a permanência dos hóspedes.

XI. Garantir atendimento compatível com as necessidades de servidores públicos, autoridades, palestrantes, profissionais convidados, equipes técnicas, beneficiários de programas sociais e demais pessoas autorizadas pela Administração.

XII. Atender às demandas emergenciais relacionadas ao acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, observando as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

XIII. Atender às solicitações ordinárias encaminhadas pela Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, nos casos emergenciais devidamente justificados, disponibilizar hospedagem imediata, conforme a disponibilidade do estabelecimento.

XIV. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o atendimento da solicitação, apresentando as respectivas justificativas.

XV. Manter estrutura física, operacional e de pessoal compatível com a execução do objeto durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

XVI. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelo fornecimento das refeições, mão de obra, materiais de consumo, insumos, utensílios, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

XVII. Emitir Nota Fiscal de Serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório contendo, no mínimo, o quantitativo de diárias utilizadas, período da hospedagem, modalidade de acomodação, modalidade de alimentação fornecida e identificação da Secretaria requisitante, bem como dos hóspedes quando autorizado pela Administração e observadas as normas de proteção de dados.

XVIII. Permitir que a Administração, por meio do gestor, fiscal da Ata ou servidor designado, acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XIX. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços, o recebimento ocorrerá:

a) provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da execução dos serviços;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas;

c) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Edital, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência ou a proposta da detentora.

XX. Sanar, imediatamente após a notificação da Administração, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive mediante substituição da unidade de hospedagem, sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

XXI. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da prestação dos serviços, observando, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

XXII. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

XXIII. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

XXIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Anastácio/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

XXV. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades de hospedagem e alimentação, especialmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade, defesa do consumidor e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

XXVI. Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

XXVII. Manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração durante toda a vigência da Ata, evitando interrupções ou negativa injustificada de atendimento.

XXVIII. Ressarcir integralmente os prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços.

XXIX. Efetuar regularmente o pagamento de seus empregados, fornecedores, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferindo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

XXX. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Anastácio/MS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações da Administração.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação em Diário Oficial.

§º1- Nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 023, de 06 de fevereiro de 2024, disposto em seu art. 12, fica estabelecido que, no ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, limitada ao quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada a necessidade pela administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01...							
VALOR TOTAL						R\$	

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Fiscalizar a Ata de Registro de Preços conforme Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no Processo de **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pelo fornecedor registrado, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea, contemporânea aos fatos alegados, apta a demonstrar:

- I – a ocorrência do fato superveniente;
- II – o nexo causal entre o fato e a elevação dos custos;
- III – a efetiva repercussão financeira sobre o preço registrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

Parágrafo Segundo. Para fins de instrução do pedido, deverão ser apresentados, no mínimo:

I – notas fiscais referentes à aquisição do objeto à época da apresentação da proposta, em observância ao disposto no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (exequibilidade da proposta);

II – notas fiscais mais recentes, que evidenciem a elevação dos custos;

III – planilha comparativa detalhada, contendo a variação percentual dos preços e o impacto financeiro sobre o valor registrado;

IV – documentação que comprove o nexo causal entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado.

Parágrafo Terceiro. Não serão considerados suficientes para a concessão do reequilíbrio, em consonância com os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

I – meras cotações, orçamentos ou propostas comerciais unilaterais;

II – notícias genéricas de mercado;

III – alegações desacompanhadas de comprovação documental idônea;

IV – variações ordinárias de preços inerentes à atividade econômica.

Parágrafo Quarto. O ônus da prova quanto à ocorrência do fato superveniente, ao nexo causal e à efetiva repercussão financeira sobre os custos do objeto é integralmente do fornecedor registrado, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Parágrafo Quinto. A ausência de comprovação adequada, consistente e suficiente poderá ensejar o indeferimento do pedido pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

Parágrafo Sexto. A análise do pedido será precedida de manifestação técnica e jurídica, conforme disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessário.

Parágrafo Sétimo. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada a aplicação retroativa anterior à formalização do pleito, em observância ao princípio da segurança jurídica.

Parágrafo Oitavo. O pedido de reequilíbrio não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas até decisão administrativa final, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público, devidamente motivada pela Administração;

II – pelo descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

III – pela aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

IV – quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

V – por solicitação do próprio fornecedor, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente aceito pela Administração.

Parágrafo único. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. O reequilíbrio econômico-financeiro observará, ainda, o disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, quanto à manutenção das condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo. O reajuste de preços será aplicável exclusivamente aos contratos administrativos decorrentes desta Ata, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. Aplicam-se aos contratos decorrentes desta Ata todas as disposições relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro aqui previstas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de Pregão Eletrônico e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I do Processo de **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], e Gestor de Contrato [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], nomeado por meio do Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, expedido pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANASTÁCIO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

MANOEL APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante do
Fundo Municipal de ...

CONTRATADA(S):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 616.353 SSP/MS e CPF/MF nº 528.297.741-91, endereço Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio/MS, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 15.167.809/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sra. Marilene Ferreira Beltrão**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 001.xxx.x8 SSP/MS e CPF/MF nº 949.xxx.xxx-68, endereço Rua Du Vieira, nº 40, Jardim San Rafael, Anastácio-MS doravante denominada Contratante, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com _____ estabelecimento na _____ na _____ cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/_____, e do CPF n.º _____. _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem fundamento legal pela lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, aprovado pela assessoria jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em ____/____/____ e homologado em ____/____/____ pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo XXXX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem local nos municípios de Anastácio/MS e Aquidauana/MS, incluindo acomodações individuais e coletivas, com ar condicionado, banheiro privativo e fornecimento de café da manhã e/ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **XX (XXXXXXXX) meses**, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial do município, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º- A vigência poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

§2º- A execução contratual dar-se-á dentro da vigência aqui estabelecida, ficando vedado à CONTRATADA realizar fornecimentos após seu término, salvo se houver autorização formal da CONTRATANTE, com respaldo legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

§3º- A expiração do prazo de vigência **não afasta** a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações ainda pendentes, especialmente os referentes a garantia, assistência técnica, reparação de danos ou outras previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VICULAÇÃO: Presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos

CLAUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto do presente contrato será fornecido de forma parcelada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento a qual deverá ser cumprida no prazo e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para aquisição do objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____). conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

§ 1º- O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessorios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração nos prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais a qual conterà obrigatoriamente o descritivo do objeto, a quantidade, valor unitário e total devendo obrigatoriamente estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

§ 3º- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

§ 4º- O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;

§ 5º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;

§ 6º- Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O fornecimento dos itens e serviços, a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias: -

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: A CONTRATADA garante que os serviços de hospedagem serão prestados em conformidade com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, observando padrões adequados de qualidade, conforto, higiene, segurança e eficiência. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA será responsável pela correção imediata de quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município de Anastácio/MS, inclusive mediante substituição da unidade de hospedagem quando esta não atender às condições contratadas. As acomodações disponibilizadas deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, dispondo, no mínimo, de ar-condicionado em pleno funcionamento, banheiro privativo, mobiliário adequado, roupas de cama e banho limpas e higienizadas, bem como demais condições exigidas no Termo de Referência. Quando houver fornecimento de alimentação, a CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, higiene, conservação e segurança dos alimentos servidos, observando rigorosamente a legislação sanitária vigente, responsabilizando-se por quaisquer vícios, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, exigindo sua imediata correção ou a substituição da acomodação disponibilizada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados. A garantia da adequada execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da prestação dos serviços, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

§ 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- § 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- § 3º- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- § 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- § 5º- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- § 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- § 7º- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- § 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - II. No prazo de 15 (quinze) dias, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
 - III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- § 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Prestar os serviços de hospedagem de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- II. Executar os serviços mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para a execução, tais como período da hospedagem, quantidade de hóspedes, modalidade de acomodação e alimentação requerida.
- III. Disponibilizar apartamentos individuais e coletivos destinados à hospedagem de uma, duas ou três pessoas, conforme a necessidade da Administração.
- IV. Disponibilizar acomodações em perfeitas condições de uso, contendo, no mínimo, ar-condicionado, banheiro privativo, mobiliário adequado, roupas de cama e banho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

limpas e em perfeito estado de conservação, bem como realizar a limpeza diária das unidades durante o período da hospedagem.

V. Fornecer café da manhã, quando contratado, observando padrões adequados de qualidade, higiene e variedade.

VI. Fornecer pensão completa, quando solicitada, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, servidos em restaurante próprio ou nas dependências do estabelecimento hoteleiro, em ambiente adequado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

VII. Garantir que todas as refeições sejam preparadas, armazenadas e servidas em conformidade com a legislação sanitária aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos alimentos fornecidos.

VIII. Manter todos os registros, licenças, alvarás, certificados sanitários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes relativos à atividade de hospedagem e alimentação, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

IX. Disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, conforto e segurança durante toda a permanência dos hóspedes.

X. Garantir atendimento compatível com as necessidades de servidores públicos, autoridades, palestrantes, profissionais convidados, equipes técnicas, beneficiários de programas sociais e demais pessoas autorizadas pela Administração.

XI. Atender às demandas emergenciais relacionadas ao acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, quando requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

XII. Atender às solicitações ordinárias encaminhadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, nos casos emergenciais devidamente justificados, disponibilizar hospedagem imediata, conforme a disponibilidade do estabelecimento.

XIII. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o atendimento da solicitação, apresentando as respectivas justificativas.

XIV. Manter estrutura física, operacional e de pessoal compatível com a execução do objeto durante toda a vigência do contrato.

XV. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelo fornecimento das refeições, mão de obra, materiais de consumo, insumos, utensílios, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

XVI. Emitir Nota Fiscal de Serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório contendo, no mínimo, o quantitativo de diárias utilizadas, período da hospedagem, modalidade de acomodação, modalidade de alimentação fornecida e identificação da Secretaria requisitante, bem como dos hóspedes, quando cabível e observadas as normas de proteção de dados pessoais.

XVII. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e franqueando acesso às dependências utilizadas para a execução dos serviços, quando necessário.

XVIII. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos:
a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços;
b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada, mediante termo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
c) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta da CONTRATADA.

XIX. Sanar imediatamente, após notificação da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive mediante substituição da unidade de hospedagem, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

XX. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da prestação dos serviços, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

XXI. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

XXII. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Anastácio/MS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

XXIV. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades de hospedagem e alimentação, especialmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio, defesa do consumidor e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

XXV. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVI. Manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração durante toda a vigência contratual, evitando interrupções ou recusas injustificadas na prestação dos serviços.

XXVII. Ressarcir integralmente os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou irregularidades na execução contratual.

XXVIII. Efetuar regularmente o pagamento de seus empregados, fornecedores, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais obrigações.

XXIX. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

XXX. Observar rigorosamente os princípios da continuidade, eficiência, qualidade, urbanidade e boa-fé na prestação dos serviços, garantindo atendimento adequado aos usuários encaminhados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE, E:

§ 1º- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

§ 2º- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

§ 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

§ 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

§ 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- § 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- § 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- § 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

- § 11º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 12º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 13º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- § 14º A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor titular: [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], o servidor suplente: [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX] e Gestor de Contrato [XXXXXXXXXXXX], CPF nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

[XXXXXXXXXXXX] nomeado por meio do Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, expedido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Anastácio/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anastácio/MS, ____ de _____ de ____.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Contratada
Contratante

Representante do
Fundo Municipal de ...